



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 556/2025/ASPAR/MS

Brasília, 06 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Federal Carlos Veras

Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Referência: Requerimento de Informação nº 478/2025

Assunto: Informações sobre a pensão especial destinada a crianças com Síndrome Congênita do Zika Vírus, decorrentes da Lei 13.985, de 7 de abril de 2020.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 52/2025, proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, referente a o **Requerimento de Informação nº 478/2025**, de autoria do **Deputado Federal Aureo Ribeiro - Solidariedade/RJ**, por meio do qual são requisitadas informações sobre a pensão especial destinada a crianças com Síndrome Congênita do Zika Vírus, decorrentes da Lei 13.985, de 7 de abril de 2020, sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pelas área técnica da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares por meio do Despacho ASPAR (0047613217).
2. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.
3. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Rocha Santos Padilha, Ministro de Estado da Saúde**, em 08/05/2025, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0047587272** e o código CRC **71CAA84D**.

Referência: Processo nº 25000.026191/2025-27

SEI nº 0047587272

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

DESPACHO

ASPAR/MS

Brasília, 07 de maio de 2025.

Senhor Ministro,

1. Encaminho o **Requerimento de Informação nº 478/2025**, de autoria do Deputado Federal Aureo Ribeiro - Solidariedade/RJ, por meio do qual requisita ao Senhor Ministro de Estado da Saúde, Alexandre Rocha Santos Padilha, informações sobre a pensão especial destinada a crianças com Síndrome Congênita do Zika Vírus, decorrentes da Lei 13.985, de 7 de abril de 2020.
2. Em observância ao **Ofício nº 52/2025** (0047042760), proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, informo que, de acordo com o artigo 2º da Lei 13.985 de 7 de abril de 2020, o requerimento de pensão especial destinada a crianças com Síndrome Congênita do Zika Vírus é de competência do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). O Requerimento de Informação em questão, portanto, versa sobre matéria não afeita às competências institucionais deste Ministério, razão pela qual não dispomos das informações necessárias para responder aos esclarecimentos solicitados.
3. Ressalto que a presente resposta está sendo remetida à Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados de forma tempestiva, em cumprimento ao prazo determinado no art. 50, § 2º, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

VIVIAN OLIVEIRA MENDES

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos



Documento assinado eletronicamente por **Vivian Oliveira Mendes, Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos**, em 07/05/2025, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0047613217** e o código CRC **1585164D**.

Referência: Processo nº 25000.026191/2025-27

SEI nº 0047613217



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº (Do Sr. AUREO RIBEIRO)

DE 2025

Apresentação: 19/02/2025 17:21:18.910 - Mesa

RIC n.478/2025

Requer informação ao Ministério da Saúde sobre a pensão especial destinada a crianças com Síndrome Congênita do Zika Vírus, decorrentes da Lei 13.985, de 7 de abril de 2020.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Carta Magna e do art. 226, II, cumulado com o art. 116 e 115, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), que esta Casa solicite informações junto ao Ministério da Saúde sobre a pensão especial destinada a crianças com Síndrome Congênita do Zika Vírus, decorrentes da Lei 13.985, de 7 de abril de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa obter do Ministério da Saúde dados sobre a pensão especial destinada a crianças com Síndrome Congênita do Zika Vírus, decorrentes da Lei 13.985, de 7 de abril de 2020.

A Síndrome Congênita do Zika Vírus é uma condição grave que afeta crianças expostas ao vírus Zika durante a gestação. As consequências incluem microcefalia, problemas neurológicos, motores e sensoriais, além de outras malformações.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Lei nº 13.985, de 7 de abril de 2020, representou um marco na proteção dos direitos dessas crianças ao instituir uma pensão especial para aquelas com a Síndrome e, ao mesmo tempo, um reconhecimento da falha do Governo com a saúde pública. A Lei foi fundamental para garantir um mínimo de dignidade e assistência às famílias que enfrentam os desafios impostos pela síndrome.

No entanto, a luta por direitos não se encerrou com essa Lei. A então deputada federal Mara Gabrilli (PSDB/SP), em 2015, havia apresentado o Projeto de Lei nº 6.064, de 2023 (nº 3.974/2015, na Câmara dos Deputados), em que propunha uma pensão especial para pessoas com deficiência permanente decorrente da Síndrome Congênita do Zika Vírus, dentre diversas outras medidas de grande relevância para essas famílias.

Ocorre que o projeto de lei foi vetado pelo presidente da República. O Veto n. 2/2025¹ frustrou as expectativas de milhares de famílias que esperavam um reconhecimento maior do Estado e um suporte financeiro mais adequado para lidar com as necessidades de suas crianças.

Pouco após o veto, o Governo publicou uma Medida Provisória (MPV)² que criou um apoio financeiro para pessoas com deficiência decorrente de síndrome congênita associada à infecção pelo vírus Zika. O apoio consiste no pagamento de parcela única, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) que, embora seja de grande valia para as famílias, está muito distante dos ideais propostos no projeto de lei. Além disso, exigiu, para que receba o apoio financeiro, a comprovação da relação entre a síndrome congênita e a contaminação da genitora pelo vírus Zika durante a gestação, o que exclui do benefício muitas famílias, por ser de difícil comprovação.

¹CONGRESSO NACIONAL. Disponível em <https://www.congressonacional.leg.br/materias/vetos/-/veto/detalhe/17049> Acessado em 19/2/2025

²CONGRESSO NACIONAL. Disponível em <https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/166971> Acessado em 19/2/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Vale reforçar que o número de famílias que recebem a pensão especial não é elevado, o que demonstra a necessidade urgente de ampliar tanto o benefício quanto o acesso a ele, de modo a garantir que chegue a todas as crianças que realmente precisam e que seja suficiente para atender às necessidades das famílias. Estima-se que cerca de 1500 (mil e quinhentas) famílias, somente, sejam beneficiadas³.

Ou seja, o impacto orçamentário de uma pensão especial mais abrangente seria relativamente baixo, considerando o número de crianças com a Síndrome no Brasil. O impacto social e humano, no entanto, seria enorme, pois garantiria um mínimo de dignidade e assistência para essas famílias.

Dada a exposição, questiona-se ao Ministério:

1. Para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, por ano, quanto o Governo Federal gastou com a pensão especial destinada a crianças com Síndrome Congênita do Zika Vírus, decorrentes da Lei 13.985, de 7 de abril de 2020?
2. Há algum outro tipo de pensão ou benefício destinado a crianças com Síndrome Congênita do Zika Vírus? Que não decorram da Lei 13.985, de 7 de abril de 2020, e da MPV n. 1287, de 2025.
3. Para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, por ano, quanto o Governo Federal gastou, proporcionalmente ao orçamento total da saúde (Ministério da Saúde), com a pensão especial destinada a crianças com Síndrome Congênita do Zika Vírus?
4. Para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, por ano, quantas crianças/pessoas receberam a pensão especial em função da Síndrome Congênita do Zika Vírus?

³UOL. Disponível em <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2025/01/09/medida-provisoria-governo-pagamento-pessoa-deficiencia-zika-virus.htm> Acessado em 19/2/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS

5. Qual o valor médio da pensão paga por criança/família?
6. Como é a distribuição geográfica dos beneficiários da pensão? Existem regiões ou Estados com maior concentração de casos e necessidades específicas?
7. A pensão especial paga em decorrência da Lei 13.985, de 7 de abril de 2020, é apenas para aqueles beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, conforme art. 1º daquela Lei. Para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, por ano, quantas crianças recebem o benefício da pensão especial (por se enquadrarem como beneficiário do BPC) e quantas não recebem?
7. O Ministério identificou barreiras no acesso à informação, dificuldades na comprovação dos critérios ou outros obstáculos? Qual a razão de o Governo Federal ter estabelecido como exigência para requerer o benefício previsto na MPV n. 1287, de 2025, a *“constatação da relação entre a síndrome congênita e a contaminação da genitora pelo vírus Zika durante a gestação”*, sabendo ser esse de difícil comprovabilidade pelas famílias?

Finalizados os questionamentos, solicita-se que o referido Ministério encaminhe à Câmara dos Deputados as respostas em meio físico e digital. Assim, pedimos o apoio dos pares para a aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, em de de 2025

**Deputado Federal AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ**





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 52

Brasília, 01 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
ALEXANDRE PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 396/2025	Deputado Duarte Jr.
Requerimento de Informação nº 403/2025	Deputada Clarissa Tércio
Requerimento de Informação nº 409/2025	Deputado Luiz Carlos Hauly
Requerimento de Informação nº 410/2025	Deputado Dr. Frederico
Requerimento de Informação nº 412/2025	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 413/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 416/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 418/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 419/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 437/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 441/2025	Deputado Evair Vieira de Melo
Requerimento de Informação nº 450/2025	Deputado Aureo Ribeiro
Requerimento de Informação nº 459/2025	Deputado Ricardo Ayres
Requerimento de Informação nº 468/2025	Deputado Aureo Ribeiro
Requerimento de Informação nº 478/2025	Deputado Aureo Ribeiro
Requerimento de Informação nº 512/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 523/2025	Deputada Silvia Waiãpi
Requerimento de Informação nº 529/2025	Deputada Delegada Katarina
Requerimento de Informação nº 540/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 544/2025	Deputado Alfredo Gaspar
Requerimento de Informação nº 573/2025	Deputada Chris Tonietto

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 52

Brasília, 01 de abril de 2025.

Requerimento de Informação nº 579/2025	Deputado Filipe Barros
Requerimento de Informação nº 585/2025	Deputada Clarissa Tércio
Requerimento de Informação nº 588/2025	Deputada Laura Carneiro
Requerimento de Informação nº 591/2025	Deputada Laura Carneiro
Requerimento de Informação nº 594/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 618/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 640/2025	Deputada Caroline de Toni
Requerimento de Informação nº 641/2025	Deputada Caroline de Toni
Requerimento de Informação nº 649/2025	Deputado Aureo Ribeiro
Requerimento de Informação nº 650/2025	Deputado Aureo Ribeiro
Requerimento de Informação nº 655/2025	Deputada Chris Tonietto

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por:

01/04/2025 17:49 - Dep. CARLOS VERAS

Selo digital de segurança: 2025-JNKQ-UFOZ-QHRL-IQUR

Ofício 1ª-Secretaria CD (0047042760)

SEI 25000.026191/2025-27 / pg. 10